



R

Câmara Municipal de Valongo

DESPACHO N.º 25/GAP/2020

Assunto: Fixação do horário de encerramento dos estabelecimentos comerciais e Autorização para realização das feiras semanais no concelho de Valongo

Considerando que:

A situação epidemiológica que se verifica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID -19 tem justificado a adoção de várias medidas com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção;

O aumento do número de casos relativos a infeção pela COVID-19 no concelho de Valongo, levou a que fossem aplicadas medidas restritivas especiais pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 02 de novembro, que declara a situação de calamidade, no âmbito da doença Covid-19 até às 23:59 horas do dia 19 de novembro;

A aludida Resolução, atribui ao presidente da câmara municipal territorialmente competente, a possibilidade para fixar o horário de encerramento dos estabelecimentos, mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.

A mesma Resolução, na al. b) do n.º 8 do art.º 28.º, admite a realização de feiras mediante autorização emitida pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, caso estejam verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela Direção Geral de Saúde;

A gestão das feiras está delegada nas freguesias, por via da al c) do n.º 1 da cláusula 1.ª, conjugada com a cláusula 16.º dos Acordos de Execução em vigor, celebrados ao abrigo art.º 132.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Nestes termos,

1. Obtidos os pareceres favoráveis da autoridade local de saúde e das forças de segurança, fixo o horário de encerramento dos estabelecimentos comerciais nas 22:00h.

Nos termos do n.º 6 do art.º 28.º da Resolução n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, excetuam-se desta situação:

- a) Estabelecimentos de restauração, os quais devem encerrar às 22:30h;
- b) Estabelecimentos de restauração e similares exclusivamente para efeitos de entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade, os quais devem encerrar à 01:00h;

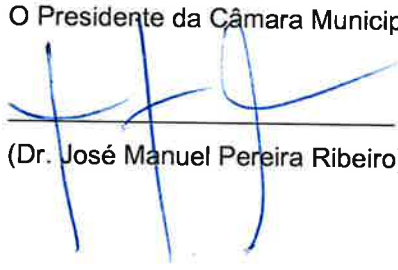
- c) Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- d) Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgências;
- e) Atividades funerárias e conexas;
- f) Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent -a -cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent -a -car), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01:00h e reabrir às 06:00h;
- g) Estabelecimentos situados no interior de aeroportos situados em território nacional continental, após o controlo de segurança dos passageiros;
- h) Áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis que integrem autoestradas;
- i) Postos de abastecimento de combustíveis não abrangidos pela alínea anterior, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos;
- j) Equipamentos culturais, os quais devem encerrar às 22:30h.

2. Autorizo a realização das feiras semanais, nas freguesias de Alfena, Campo e Sobrado, Ermesinde e Valongo, desde que as Juntas de Freguesia, enquanto entidades gestoras, assegurem que estão verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela DGS.

Divulgue-se e publicite-te.

Valongo, 03 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal


(Dr. José Manuel Pereira Ribeiro)